



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

**PROTOCOLO SIC** [REDACTED]

**SECRETARIA:** Secretaria da Segurança Pública

**UNIDADE:** Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo

**ASSUNTO:** Pedido de informação formulado por [REDACTED]

**EMENTA:** Endereços com ocorrência de incêndio. Inexistência de informações pessoais sensíveis, com exceção daquelas que associem autores ou vítimas aos chamados. Ausência de TCI. Provimento recursal.

**DECISÃO OGE/LAI nº 226/2018**

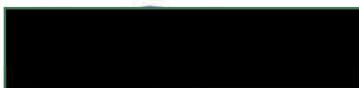
1. Trata o presente expediente de pedido formulado ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, número SIC em epígrafe, para acesso a dados sobre a ocorrência de incêndios, contendo endereço, tempo de atendimento e número de chamados não atendidos.
2. Em resposta, o ente forneceu planilha com os dados requeridos, ressalvando que os endereços residenciais foram ocultados. Ante recurso, o ente complementou e prestou esclarecimentos sobre a resposta anterior e afirmou que os endereços são dados pessoais. Insatisfeito, o solicitante apresentou apelo revisional, cabível a esta Ouvidoria Geral conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Cinge-se a controvérsia do presente caso na classificação dos endereços de ocorrências de incêndios como dados pessoais.
4. Para analisar a presente situação, vale recordar que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, XXXIII, assegura ao cidadão o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse, público ou particular. A Lei nº 12.527/2011, regulamentada no âmbito do Estado de São Paulo pelo Decreto nº 58.052/2012, veio dar concretude a esse direito, bem como ao princípio da publicidade, a iluminar todos os atos da Administração Pública.
5. Como exceção à regra geral, a Lei define informações pessoais como aquelas relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável (artigo 4º, inciso IV). Nesse sentido, a publicidade apenas é afastada quando existentes informações pessoais “relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem”, nos termos do artigo 31, §1º, da aludida norma.
6. No caso concreto em análise, vale dizer que o fornecimento de endereços residenciais em que ocorreram incêndios não parecem violar a intimidade, vida



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

- privada, honra e imagem dos envolvidos. Ainda, deve o Corpo de Bombeiros atentar-se à proteção do fornecimento de endereços residenciais ou outros dados georreferenciados que permitam a identificação de pessoas ou vítimas.
7. Nesse sentido, os dados requeridos, sem que associem os chamados a seus autores, parecem possuir natureza pública, não tendo sido demonstrado até o momento os motivos pelos quais seu fornecimento equivaleria à divulgação de informações pessoais sensíveis.
  8. Vale ainda recordar que a própria Secretaria da Segurança Pública, à qual se vincula o Corpo de Bombeiros, divulga em seu Portal da Transparência dados de boletins de ocorrência com informações sobre o local dos crimes.
  9. Por fim, recorda-se ainda da possibilidade, legalmente estabelecida, de classificação das informações caso existam informações que coloquem em risco a segurança da sociedade e do Estado entre os dados requeridos, nos termos dos artigos 23 da Lei de Acesso à Informação e 30 do Decreto Estadual nº 58.052/2012, com procedimento fixado pelo Decreto Estadual nº 61.836/2016, mediante a elaboração de Termo de Classificação de Informação.
  10. Ante o exposto, tendo em vista não se tratar de informações pessoais sensíveis, e ainda informações não associadas a pessoas identificadas ou identificáveis, **conheço do recurso** e, no mérito, **dou-lhe provimento**, com fundamento no artigo 11, caput, da Lei nº 12.527/2011, devendo-se adotar, nos termos do § 2º do artigo 20 do aludido Decreto, as providências necessárias com vistas a dar cumprimento ao disposto na Lei, conforme aqui assinalado.
  11. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 11 de julho de 2018.



**MANUELLA RAMALHO**

RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA  
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

MKL